

## **EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA 936, DE 1º DE ABRIL DE 2020**

(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

CD/20428.52894-75

### **EMENDA SUPRESSIVA**

Suprime-se o art. 12 da MP 936, de 202.

### **JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal dispõe em seu artigo 7º que são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, a irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo (VII).

Assim, esta emenda propõe suprimir o Art. 12 da MP 936, de 202, que dispõe:

*“Art. 12. As medidas de que trata o art. 3º serão implementadas por meio de acordo individual ou de negociação coletiva aos empregados:*

*I - com salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais); ou*

*II - portadores de diploma de nível superior e que percebam salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.*

*Parágrafo único. Para os empregados não enquadrados no caput, as medidas previstas no art. 3º somente poderão ser estabelecidas por convenção ou acordo coletivo, ressalvada a redução de jornada de trabalho e de salário de vinte e cinco por cento, prevista*

*na alínea “a” do inciso III do caput do art. 7º, que poderá ser pactuada por acordo individual.”*

A remissão constante no caput do artigo 12 ao artigo 3º implica entre outros temas a redução proporcional de jornada de trabalho e de salários (inciso II) e na suspensão temporária do contrato de trabalho (inciso III).

Entendemos imperativo suprimir do texto da MP nº 936, de 2020, a possibilidade de acordos individuais visando à redução de salários por violar a Constituição Federal, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta Emenda.

Brasília, em 3 de abril de 2020

Deputado Federal Arnaldo Jardim  
CIDADANIA/SP



CD/20428.52894-75